



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 0258/20
AUTOR : Deputado Estadual Dr. Neidson			
<p>INDICA ao Poder Executivo do Estado do Estado de Rondônia, com cópias à Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, a possibilidade Criar o Serviço De Assistência Multidisciplinar Domiciliar Pediátrico – SAMD PEDIÁTRICO no Município de Porto Velho/ RO.</p>			
<p>O Parlamentar que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma Regimental, INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias a Secretaria de Estado da Saúde-(SESAU), a possibilidade criar o Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar Pediátrico - SAMD PEDIÁTRICO no Município de Porto Velho/ RO.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 20 de fevereiro de 2020.</p>			
 <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR : Deputado Estadual Dr. Neidson

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A presente Proposição, visa atender com maior destaque o acompanhamento das **crianças** nos domicílios, uma vez que o SAMD é um ato contínuo de práticas de promoção e prevenção à saúde, tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio por equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionista, assistente social) o que possivelmente acarretará na redução de pacientes que retornam ao hospital.

Registre-se que o SAMD faz parte do programa do governo federal “Melhor em Casa”, que em convênio com o Governo do Estado leva um atendimento digno e de qualidade aos pacientes.

Dito isso, o ínclito Parlamentar preocupado com a promoção e prevenção da saúde das **CRIANÇAS**, vem por meio desta propositura indicar a criação **Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar Pediátrico - SAMD PEDIÁTRICO**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Deputado Estadual Dr. Neidson		

Neste diapasão, cabe salientar o que se consubstancia com o estatuído no Título II, “Dos Direitos Fundamentais”, em seu capítulo I, correspondente ao Direito à Vida e à Saúde, em seu artigo 11, § 1º, da Lei 8.069/90, *in verbis*:

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual